



LEI N. 2.291/2011

**Autoriza o Município
a aderir ao Programa
e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Itapeçerica – MG aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Empresa Cidadã, criado pela Lei Federal nº11.771/2008, prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº043/2010.

Art. 2º - Serão beneficiadas pela prorrogação as servidoras públicas, efetivas ou não, lotadas em Administração Pública direta, autárquica e fun-Executivo e Legislativo Municipais.

§ 1º - A prorrogação será garantida às servidoras que requeram a licença até o final do primeiro mês após imediatamente após a fruição da licença-maternidade.



Art. 4º - A servidora cuja licença tenha ter-
dias anteriores à data de publicação desta Lei, mes-
ao exercício de suas funções, poderá requerer p-
faltante para completar cento e oitenta dias, contac-
da licença.


Art. 5º - Durante todo o período da licença
criança não poderá exercer qualquer atividade rem-
em creche ou em organização similar.

Parágrafo Único - Em caso descumprimen-
deste artigo, a empregada perderá o direito à
maternidade.

Art. 6º - A prorrogação da licença de que tra-
com dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na d-
revogadas as disposições em contrário.

Itapeverica, 15 de abril de 2011


(Lindolfo Pena Pereira),

Prefeito Municipal